



**RESOLUÇÃO Nº 414-CONSUN, 30 de março de 2022.**

*Regulamenta o retorno presencial planejado das atividades acadêmicas, administrativas e suas respectivas unidades e subunidades da Universidade Federal do Maranhão a partir de abril do ano letivo de 2022 e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988; a proteção à vida e à saúde, conforme arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988; a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e sua alteração pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021; a Instrução Normativa nº 63/2020 do Ministério da Economia; a Instrução Normativa nº 02/2020, da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), de 26 de junho de 2020; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 232-CONSAD, de 18 de agosto de 2020, que trata das atividades remotas dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 2.416-CONSEPE, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Calendário Acadêmico de 2022 e estabelece critérios para ampliar a oferta do ensino híbrido ou presencial na UFMA a partir de abril de 2022 e dá outras providências; as manifestações e as orientações emitidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); os cuidados com a saúde mental e a melhoria dos índices da Pandemia da COVID-19; a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; as discussões com os diretores das Unidades e Subunidades acadêmicas e deliberações nos Conselhos Superiores da UFMA como prática que tem subsidiado o enfrentamento da pandemia;



Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 6039/2022-62;

***RESOLVE ad referendum deste Conselho:***

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos referentes a retomada presencial das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no período letivo de 2022.1 de forma planejada e gradual.

**TÍTULO II  
DO RETORNO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES E SUBUNIDADES  
ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º** Os servidores técnico-administrativos em educação, responsáveis pelas atividades administrativas e acadêmicas dos setores da UFMA, deverão retornar ao regime presencial de trabalho, a partir do dia 11 de abril de 2022.

**Parágrafo Único.** As chefias de unidades e subunidades acadêmicas e dos setores administrativos deverão, até a data estabelecida no *caput*, planejar e adotar medidas necessárias ao retorno ao regime presencial, de modo gradual.

**Art. 3º** As chefias imediatas ficam responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo controle do retorno dos servidores técnico-administrativos em educação às atividades presenciais em suas unidades e subunidades administrativas e acadêmicas, seguindo as orientações e recomendações do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais, na UFMA.

**§ 1ª** O atendimento das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas será prioritariamente remoto, por meio informado e afixado em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

**§ 2º** O atendimento presencial, nas unidades acadêmicas e administrativas, deverá ser preferencialmente agendado, conforme orientação da unidade e subunidade afixada em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

**§ 3º** Todas as atividades presenciais, seja em local aberto ou fechado, no âmbito da UFMA serão realizadas obrigatoriamente com o uso de máscaras.

**Art. 4º** A chefia de cada unidade ou subunidade deve considerar, em seu planejamento, sempre que possível, o trabalho executado, preferencialmente, em regime remoto pelos servidores que se encontram em grupo de risco e apresentem, em ordem de prioridade, uma ou mais das seguintes condições:

- I - idade igual ou superior a 60 anos;
- II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- III - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica e arritmias);
- IV - imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - diabetes *mellitus*;
- VI - hipertensão arterial;
- VII - obesidade mórbida (IMC igual ou maior que 40);
- VIII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de *Down*); e
- IX - apresentem sintomas ou coabitem com pessoas sintomáticas do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

**§ 1º** A atribuição do trabalho remoto ao servidor que se encontra nas condições mencionadas nos incisos I ao VIII, deste artigo, será requerida via autodeclaração, apresentada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

**§ 2º** A atribuição do trabalho remoto ao servidor, que se encontra nas condições mencionadas no inciso IX, será autorizada pelo prazo de 05 (cinco) dias, após requerida via autodeclaração apresentada à chefia imediata.

**Art. 5º** O servidor deverá apresentar, no SIGRH, e o discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as informações do ciclo vacinal contra a COVID-19 (duas doses ou dose única), com a respectiva comprovação:

- I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única) com a devida comprovação;
- II - ciclo vacinal incompleto (apenas uma dose) com a devida comprovação;
- III - impossibilitado de realizar a vacinação por orientação médica comprovando por meio de laudo médico; e
- IV - não vacinado por opção pessoal.

**Parágrafo Único.** Os sistemas acadêmicos e administrativos só poderão ser acessados a partir do dia 11 de abril de 2022, caso o servidor e o discente tenham prestado as informações que trata o *caput* deste artigo.



**Art. 6º** Fica sob a responsabilidade da empresa contratada o controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no âmbito da UFMA.

**§ 1º** Os servidores designados pela Administração, como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados, deverão acompanhar a contratada com a finalidade de garantir que os servidores terceirizados, que atuam no âmbito da UFMA, comprovem seu ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única).

**§ 2º** Os servidores designados pela Administração, como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados, deverão orientar a contratada quanto ao horário dos servidores terceirizados, em conformidade com a necessidade das unidades e subunidades acadêmicas ou administrativas nas quais atuam.

**Art. 7º** A UFMA poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio de seus representantes, ao servidor, ao servidor terceirizado, a empresa prestadora de serviço ou ao discente a comprovação do ciclo vacinal (duas doses ou dose única).

**Parágrafo Único.** Os servidores, os servidores terceirizados e os discentes deverão portar o comprovante de vacinação do COVID-19.

**Art. 8º** Os servidores, os servidores terceirizados, discentes e visitantes deverão cumprir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela UFMA.

**Art. 9º** As chefias das unidades e subunidades acadêmicas e administrativas da UFMA realizarão, de forma periódica, a gestão e o acompanhamento das informações prestadas, por meio de relatórios emitidos pelo SIGRH.

## CAPÍTULO I

### DO RETORNO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Reitoria, Vice-reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Diretoria de Tecnologias na Educação e Diretoria Integrada de Bibliotecas)

**Art. 10** As unidades e subunidades administrativas, de que trata este capítulo, funcionarão no horário das 08h00 às 14h00.

**§ 1º** Os servidores lotados ou em exercício nas unidades e subunidades de que trata o *caput* desse artigo, deverão:

I - cumprir, preferencialmente, 20 (vinte) horas semanais de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira,

II - complementar o total da carga horária de 30 (trinta) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme jornada de trabalho, na modalidade remota, e

III - cumprir e fazer cumprir o planejamento da unidade ou subunidade à qual está lotado ou em exercício.



- § 2º A unidade ou subunidade deverá funcionar, no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a presença de servidor efetivo da Instituição.
- § 3º A frequência do servidor será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade.
- § 4º A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.
- § 5º As chefias das unidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos respeitados os limites desta Resolução.
- § 6º Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrando as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.
- Art. 11** As unidades administrativas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

## CAPÍTULO II DO RETORNO DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

(Diretorias de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso e/ou Programas de Pós-Graduação)

- Art. 12** As unidades e subunidades acadêmicas, de que trata este capítulo, funcionarão, preferencialmente, 5 (cinco) horas corridas.
- § 1º Os servidores vinculados às unidades e subunidades de que trata o *caput* desse artigo, deverão:
- I - cumprir, preferencialmente, 20 (vinte) horas semanais de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira,
  - II - complementar o total da carga horária de 30 (trinta) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme jornada de trabalho, na modalidade remota, e
  - III - cumprir e fazer cumprir o planejamento da unidade ou subunidade à qual está lotado ou em exercício.
- § 2º A Unidade ou subunidade deverá funcionar, no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a presença de servidor efetivo da Instituição.



**§ 3º** A frequência do servidor será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade.

**§ 4º** A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.

**§ 5º** As chefias das unidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos respeitados os limites desta Resolução.

**§ 6º** Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrando as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.

**Art. 13** As unidades administrativas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

### TÍTULO III DO RETORNO ACADÊMICO

**Art. 14** As atividades acadêmicas relacionadas às unidades e subunidades acadêmicas retornarão de forma planejada e gradual, nos termos desta Resolução e sob a orientação dos Conselhos de Centro, de forma compartilhada com as subunidades acadêmicas a eles vinculadas.

**Art. 15** Durante o retorno das atividades presenciais a comunidade acadêmica deverá respeitar o Protocolo de Biossegurança da UFMA.

**Parágrafos Único.** Os Colegiados de Curso, excepcionalmente, poderão estabelecer protocolos internos de biossegurança, respeitada a hierarquia normativa e considerando a situação de controle da pandemia.

### CAPÍTULO I DA GRADUAÇÃO

**Art. 16** O Coordenador de Curso realizará a proposta de retorno gradual das atividades acadêmicas relacionadas à subunidade acadêmica, que será aprovada pelo Colegiado de Curso, ouvidos os seus Núcleos Docentes Estruturantes e Assembleias Departamentais no que couber.

**§ 1º** Os componentes curriculares práticos e estágios serão ofertados de forma presencial a partir de 11 de abril de 2022.



**§ 2º** Os componentes curriculares teóricos e teórico-práticos serão ministrados de forma não presencial (mediados por tecnologia ou remotos) do dia 11 de abril de 2022 até o dia 15 de maio de 2022.

**§ 3º** As Coordenações de Curso de Graduação, a partir de 31 de maio de 2022, deverão executar o retorno presencial planejado aos espaços de sala de aula, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares teóricos do curso, conforme aprovado em Colegiado.

**§ 4º** Os cursos de graduação deverão realizar uma transição planejada e gradual para as atividades presenciais dos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos ofertados no período letivo de 2022.1, devendo a integralidade dos componentes curriculares serem ofertados presencialmente, nos limites aprovados por seus respectivos projetos pedagógicos e pelas normas vigentes, a partir do período letivo 2022.2.

**Art. 17** As Coordenações de Curso de Graduação deverão organizar atividades de acolhimento dos estudantes:  
I - das turmas de 2020.1 a 2021.2 (tempo em que a maioria desses estudantes permaneceu em atividades não presenciais); e  
II - turmas de calouros que ingressaram em 2022.1.

**Parágrafo Único.** Os eventos presenciais de acolhida poderão ter o apoio das Diretorias dos Centros, das Chefias de Departamento e dos Centros Acadêmicos Estudantis.

**Art. 18** As unidades poderão autorizar o funcionamento das cantinas, lanchonetes e espaços de alimentação dos Centros, respeitando as normas do Protocolo de Biossegurança da UFMA.

**Art. 19** A direção das unidades e subunidades acadêmicas (Diretoria de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso de Pós-Graduação), no âmbito de suas respectivas competências, poderão suspender, por 05 (cinco) dias, as aulas nas turmas nas quais docentes ou discentes diagnosticados com COVID-19 tiveram contato.

**Art. 20** O coordenador de curso atendendo a reorganização da oferta deverá elaborar um quadro de horários no sentido de compatibilizar as atividades presenciais e não presenciais (remotas), a fim de evitar conflito de horários. Para isso, caso necessário, os componentes curriculares presenciais poderão ser concentrados temporalmente.

**Art. 21** A coordenação de curso divulgará no mês de abril as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2022.1 que serão retomadas no formato presencial, além das disciplinas/unidades curriculares/módulos que permanecerão a ser ministrados de maneira não presencial (mediadas por tecnologia ou remotas).



**Art. 22** As disciplinas ofertadas pela UFMA e que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica – Promover – Andifes deverão permanecer de maneira não presencial (remota).

**Art. 23** As flexibilizações da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, aprovadas pela Resolução nº 2.416-CONSEPE, de 25 de janeiro de 2022, ficam limitadas até o término do período letivo 2022.2, momento ao qual a Resolução retornará a vigor em sua integralidade.

#### TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 24** A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES) será a responsável por dar continuidade as ações de assistência estudantil em conjunto com os setores da Universidade que se fizerem necessários.

**Art. 25** Os Restaurantes Universitários, em consonância com o início das aulas teóricas presenciais, serão abertos no dia 31 de maio de 2022.

**Art. 26** Os discentes beneficiários do auxílio alimentação, a partir de 31 de maio de 2022, passarão a ter acesso gratuito aos restaurantes universitários.

**Art. 27** No semestre letivo de 2022.1, inicialmente, o acesso aos Restaurantes Universitários será autorizado à:

I - discentes, com matrícula em algum componente curricular ativo, beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil da UFMA:

- a) Aprimoramento Acadêmico;
- b) Auxílio Alimentação (prestação pecuniário);
- c) Auxílio Alimentação (restaurante universitário);
- d) Auxílio Creche;
- e) Auxílio Emergencial;
- f) Auxílio Moradia (prestação pecuniária);
- g) Auxílio Moradia (residência estudantil);
- h) Auxílio Transporte;
- i) Bolsa Atleta;
- j) Auxílio Acadêmico - Curso de Odontologia;
- k) Foco Acadêmico; e
- l) Inclusão Digital - Modalidade Plena.

II - discentes, com matrícula em algum componente curricular ativo, beneficiários dos Programas:

- a) Monitoria;
- b) Programa de Bolsas de Extensão (PBEX);
- c) Programa de Educação Tutorial (PET);
- d) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- e) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);





- f) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); e
  - g) Residência Pedagógica.
- III - discentes, com matrícula e/ou cumprindo estágio curricular supervisionado;
- IV - discentes, com matrícula em componentes curriculares ativos em dois turnos consecutivos (matutino e vespertino e/ou vespertino e noturno); e
- V - servidores e servidores terceirizados da UFMA.

## TÍTULO V DA BIOSSEGURANÇA

**Art. 28** A UFMA funcionará amparada pelo Protocolo de Biossegurança da UFMA, a ser publicado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA).

**Parágrafo Único.** O Protocolo de Biossegurança da UFMA será atualizado de acordo com as necessidades por portaria do Reitor, ouvido o COE/UFMA.

**Art. 29** Os procedimentos prioritários para garantir a segurança em saúde são:

- I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única);
- II - higienização das mãos, preferencialmente lavando-as com água e sabão; e
- III - uso de máscaras.

**Art. 30** A Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), tendo por função gerir e fiscalizar o contrato de limpeza e conservação, acompanhará as condições sanitárias dos banheiros, a disponibilidade de sabão e papel para a higiene das mãos.

**Parágrafo Único.** As chefias das unidades ou subunidades acadêmicas e administrativas, que gerenciam espaços da Universidade, apoiarão o gestor e o fiscal do contrato de limpeza e conservação.

**Art. 31** A utilização de máscaras é obrigatória a todos em locais abertos ou fechados no âmbito da UFMA.

**Art. 32** A Universidade Federal do Maranhão, como meio suplementar de segurança em saúde, disponibilizará *totens* e *dispensers* de álcool em gel nas áreas de acesso aos prédios, na medida de sua capacidade.

**§ 1º** A SINFRA, por meio da equipe de limpeza e conservação, sob a responsabilidade do gestor do contrato disponibilizará álcool em gel nos *totens* e *dispensers*.



**§ 2º** A SINFRA apresentará à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês o planejamento fundamentado de necessidades de álcool em gel para atender as demandas existentes.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Esta Resolução poderá ser aplicada para os períodos subsequentes em caso de necessidade de preservação das condições sanitárias e do distanciamento social, mediante a orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) e decisão do Reitor.

**Art. 34** As medidas tomadas em prol da Instituição e dos que a integram, em função do retorno planejado e gradual, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução do quadro sanitário e as necessidades acadêmicas, administrativas e sociais da Instituição.

**§ 1º** O COE/UFMA permanecerá acompanhando os desdobramentos e a evolução da situação sanitária, bem como os resultados decorrentes das ações tomadas pela UFMA.

**§ 2º** As decisões tomadas terão, por princípio primordial, a proteção e atenção à comunidade universitária e maranhense, considerando-se estabelecer ações que possibilitem a preservação da vida.

**Art. 35** A Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB) planejará o funcionamento da Biblioteca Central, em conformidade com as necessidades da comunidade acadêmica.

**Art. 36** A DIB planejará de forma articulada com as Chefias das Unidades Acadêmicas o funcionamento das demais unidades descentralizadas, em conformidade com as necessidades das unidades e subunidades acadêmicas.

**Art. 37** Esta norma não se aplica ao Hospital Universitário, ao Colégio Universitário, à Pós-Graduação e à Educação a Distância, que possuem suas normas regulamentares específicas.

**Art. 38** Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pela Reitoria.

**Art. 39** As Resolução CONSEPE nºs 1.819/2019 e 2.416/2022 passam a vigorar com as adaptações decorrentes desta Resolução.

**Art. 40** Revoga-se a Resolução nº 232-CONSAD, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 41**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de março de 2022.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**